



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 92/24

Luxemburgo, 5 de junho de 2024

Acórdão do Tribunal Geral no Processo T-58/23 | Supermac's / EUIPO - McDonald's International Property (BIG MAC)

A McDonald's perde a marca da União Europeia *Big Mac* em relação aos produtos de aves

O Tribunal Geral constata que a McDonald's não demonstrou que fez uma utilização séria na União durante um período ininterrupto de cinco anos em relação a certos produtos e serviços

A Supermac's e a McDonald's, respetivamente uma cadeia de restauração rápida irlandesa e americana, estão envolvidas num litígio relativo à **marca da União Europeia Big Mac**. Esta marca foi registada em 1996 em benefício da McDonald's. Em 2017, a Supermac's apresentou um pedido de extinção desta marca em relação a certos produtos e serviços. Com efeito, a Supermac's entende que a marca não foi objeto de uma utilização séria na União em relação a certos produtos e serviços durante um período ininterrupto de cinco anos.

O Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) deferiu parcialmente este pedido. Todavia, confirmou a proteção conferida à McDonald's pela marca *Big Mac*, nomeadamente, para os alimentos à base de carne e de aves e para as sanduíches de carne e de frango, bem como para serviços prestados ou relacionados com a exploração de restaurantes e de outros estabelecimentos ou instalações de restauração para consumo e do «drive-in» e com a confeção de comida para fora.

No seu acórdão, o Tribunal Geral anula e reforma parcialmente a decisão do EUIPO, limitando assim ainda mais a proteção conferida à McDonald's pela marca *Big Mac*. Com efeito, o Tribunal Geral constata que a McDonald's não demonstrou que a referida marca foi objeto de uma utilização séria **no que respeita aos produtos «sanduíches de frango», aos produtos «à base de aves» e aos serviços «prestados ou relacionados com a exploração de restaurantes e de outros estabelecimentos ou instalações de restauração para consumo e do «drive-in» e com a confeção de comida para fora».**

As provas apresentadas pela McDonald's não fornecem nenhuma indicação quanto à importância da utilização da marca *Big Mac* em relação a estes produtos e nomeadamente no que respeita ao volume de vendas, à duração do período durante o qual os atos de utilização foram efetuados e a sua frequência. Por conseguinte, as provas tomadas em consideração pelo EUIPO não permitem determinar a existência de uma utilização séria da referida marca em relação a estes produtos. Além disso, os elementos de prova apresentados pela McDonald's não permitem demonstrar que a marca *Big Mac* foi utilizada em relação aos «serviços prestados ou relacionados com a exploração de restaurantes e de outros estabelecimentos ou instalações de restauração para consumo e do «drive-in» e com a confeção de comida para fora».

NOTA: As marcas da União e os desenhos e modelos comunitários são válidos em todo o território da União Europeia. As marcas da União coexistem com as marcas nacionais. Os desenhos e modelos comunitários coexistem com os desenhos e modelos nacionais. Os pedidos de registo das marcas da União e dos desenhos e modelos comunitários são apresentados ao EUIPO. Das decisões do EUIPO pode ser interposto recurso no Tribunal Geral.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação. O recurso da decisão do Tribunal Geral será sujeito a um procedimento de recebimento prévio. Para o efeito, o recurso deverá ser acompanhado de um pedido de recebimento que exponha a questão ou as questões importantes que o recurso suscita para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do Direito da União.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

